



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

**CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Deliberação nº. 25, de 04 de outubro de 2023.

[Publicação no “Minas Gerais” em 07/10/2023, pág. 4.](#)

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - Conset/MG.

**O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**, com fundamento no art.13, inciso X, do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014,

**Delibera:**

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho de Ética Pública passa a ser regido, na forma desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos procedimentos em curso perante o Conselho.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação nº001, de 5 de julho de 2004.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira (Presidente)

Alexandre Antônio Nogueira de Souza

Arthur Magno e Silva Guerra

Carolina de Oliveira Castro Baia Antunes

Diogo Godinho Ramos Costa

Paulo Augusto Fernandes Fortes



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CONSET/MG**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º O Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - Conset/MG - é órgão colegiado consultivo, propositivo e deliberativo, pertencente à estrutura orgânica do Poder Executivo, como órgão de administração direta do Governo Estadual.

Art. 2º O funcionamento do Conset rege-se pelo disposto no Decreto nº 46.644/2014 e neste Regimento Interno.

Art. 3º Para efeito deste regimento, a palavra “Conselho” e as siglas “Conset” ou “Conset/MG” equivalem-se às denominações “Conselho de Ética Pública” ou “Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais”.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência**

Art. 4º O Conset /MG tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado, competindo-lhe:

I - assessorar o Governador e os Secretários de Estado em questões que envolvam normas do Código de Conduta Ética;

II - responder consultas de autoridades, de agentes públicos e de Comissões de Ética, bem como de demais interessados, em matéria regulada pelo Código de Conduta Ética e que esteja no seu âmbito de atuação;

III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética e deliberar sobre os casos omissos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

IV - emitir parecer acerca de enquadramento em hipóteses de impedimento para fins de nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e empregos no Poder Executivo Estadual;

V – manifestar-se sobre a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses de agentes públicos integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;

VI – orientar e dirimir dúvidas e controvérsias sobre a interpretação das normas que regulam o conflito de interesses;

VII - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta de autoridades da Alta Administração praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta Ética, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

VIII - convocar qualquer autoridade ou agente público do Poder Executivo para prestar esclarecimento sobre denúncias em desfavor da respectiva instituição, dos seus dirigentes e de suas próprias condutas;

IX - instaurar, após apurações pertinentes, processo ético que envolva a conduta de integrante da Alta Administração Estadual, assim como decidir sobre recursos contra suas decisões ou contra decisões proferidas pelas Comissões de Ética do Poder Executivo;

X - comunicar ao denunciante identificado a conclusão da análise, ao final do procedimento;

XI – encaminhar procedimento à Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado – CGE quando for constatada a possibilidade de responsabilização de agente público integrante da Alta Administração do Poder Executivo Estadual nas esferas administrativa, civil ou penal;

XII - regulamentar a forma de encaminhamento da Declaração Confidencial de Informações - DCI, os critérios de atualização dessas informações, a documentação a ser anexada, as medidas em razão do descumprimento do envio e demais questões pertinentes à apresentação de tais documentos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

XIII – comunicar condutas que potencialmente configurem ilícito em face da administração pública aos órgãos externos competentes para apuração;

XIV - submeter ao Governador do Estado sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética;

XV - expedir normas e diretrizes para orientação das Comissões de Éticas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

XVI - expedir outras normas complementares necessárias ao desempenho de suas funções previstas no Código de Conduta Ética; e

XVII - promover ampla divulgação do Código de Ética.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, o Conset poderá:

I - requisitar do denunciante, agentes públicos envolvidos e órgãos e entidades públicas ou privadas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

II - atribuir ou delegar atividades às Comissões de Ética, com as devidas justificativas;

III - atuar em articulação ou solicitar apoio à Advocacia-Geral do Estado - AGE, à Controladoria-Geral do Estado - CGE ou à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE.

§2º As dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética deverão ser apresentadas, por escrito, para que possam ser objeto de exame e deliberação do Conselho.

§3º As provocações enviadas ao Conset deverão estar acompanhadas de elementos pertinentes, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

**CAPÍTULO III**

**Da Composição**

Art. 5º O Conset/MG é composto por sete membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos em matéria de Administração Pública.

§ 1º O exercício da função de conselheiro no âmbito do Conset é considerado de relevante interesse público, não enseja qualquer espécie de remuneração para seus membros, salvo o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 2º Compete ao Governador do Estado escolher o Presidente do Conselho, entre seus membros.

§ 3º Os membros do Conset cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução, iniciando-se a partir de sua designação, não sendo computado o período cumprido pelo seu antecessor.

§4º Caso o membro não compareça a três sessões consecutivas, de forma injustificada, ou cinco justificáveis, a sua substituição poderá ser solicitada ao Governador pelo Presidente do Conselho ou maioria absoluta dos membros.

§5º A renúncia ao mandato deverá ser comunicada ao Governador, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que seja possível concluir os expedientes sob responsabilidade do Conselheiro.

§6º Configura-se vago o cargo de membro do Conset por morte, renúncia expressa ou destituição.

**CAPÍTULO IV**

**Do Funcionamento**

Art.6º As reuniões colegiadas do Conset/MG serão instauradas mediante a presença, física ou remota, da maioria de seus membros.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

Parágrafo único. O Conset poderá realizar sessão por meio de teleconferência ou videoconferência.

Art. 7º Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conset serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos seus membros.

§1º Se durante a reunião um ou mais conselheiros se declararem suspeitos ou impedidos, a decisão, em caso de urgência justificada, poderá ser tornada válida, se houver pelo menos um conselheiro apto a votar.

§2º Não havendo urgência e prejudicado o voto da maioria dos presentes a decisão ficará suspensa até ulterior deliberação.

§3º Se a maioria dos membros do Conset estiver impedida ou suspeita para deliberar sobre matéria não urgente, o Presidente do Conselho deverá informar ao Governador ou à autoridade que o Governador delegar, para que seja dada solução ao caso.

§4º A tomada dos votos poderá ocorrer durante a reunião ou posteriormente, mediante a coleta de votos por aplicativo de troca de mensagens instantâneas, devendo ser registradas na ata da reunião subsequente.

Art. 8º O Conset/MG terá uma Secretaria Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Art. 9º As reuniões do Conset/MG ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões do Conset será organizada pelo Secretário Executivo e aprovada pelo Presidente, sendo permitida sugestão por qualquer um dos conselheiros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos, desde que de caráter extraordinário e urgente.

§ 2º Assuntos de caráter extraordinário e urgente poderão ser objeto de deliberação monocrática, mediante comunicação entre os membros do Conset, incluindo o Presidente, e seja submetida a posterior ratificação em reunião.

§ 3º Haverá ata de todas as reuniões plenárias realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de agentes submetidos ao Código de Ética, a qual deverá ser assinada digitalmente por meio da plataforma



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

SEI - Sistema Eletrônico de Informações ou outra plataforma que venha a sucedê-lo.

Art. 10 A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária, 48 (quarenta e oito) horas, se o motivo não exigir urgência maior.

Art. 11 - As reuniões do Conselho obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação de ata de reunião anterior;
- III - apresentação de matéria em pauta;
- IV - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;
- V - palavra livre; e
- VI - encerramento.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições dos Membros do Conselho**

Art. 12. Ao Presidente do Conset/MG compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos do Conselho, distribuir os processos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III – avocar ou redistribuir processos em curso, mediante decisão fundamentada, na impossibilidade de condução pelo conselheiro responsável;
- IV - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V - tomar os votos e proclamar os resultados;
- VI - votar em deliberações de conteúdo normativo ou que não se refiram a casos concretos, bem como para completar o quórum;
- VII - proferir voto em caso de empate, salvo se houver votado para completar o quórum;
- VIII - autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Conselho;



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

IX - assinar correspondência externa e outras comunicações em nome do Conselho, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades públicas, e solicitar as assinaturas dos demais Conselheiros quando considerar conveniente;

X - determinar ao Secretário Executivo, ouvido o Conselho, providências junto a determinada Comissão de Ética para instauração de procedimentos de apuração, quando detectar prática de ato ou fato passível de infringência a princípio ou regra ético-profissional ou em desacordo com o preceituado no Código de Conduta Ética e neste Regimento;

XI – conhecer e distribuir as Declarações Confidenciais de Informações - DCIs;

XII - determinar o arquivamento sumário das denúncias prescritas e daquelas que se apresentem de plano manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou quando o fato evidentemente não constituir infração ética, sujeito a ratificação posterior pelo Conselho;

XIII - decidir os casos de urgência, *ad referendum* do Conselho;

XIV - representar o Conselho perante os Poderes da União, dos Estados e Municípios e demais organizações.

§1º O Presidente do Conset, na sua ausência, será substituído pelo membro apto mais antigo do Conselho e, no caso de empate, pelo conselheiro de maior idade entre os empatados.

§2º A distribuição de que trata o inciso II será alternada e aleatória, mediante sorteio realizado pela Secretaria Executiva, de forma a assegurar a equitativa e racional divisão do trabalho.

§3º O arquivamento de que trata o inciso XII, que poderá ocorrer com ou sem recomendação, não obsta que a demanda seja encaminhada para apuração nas demais esferas de controle.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

§4º O Presidente do Conset poderá, antes de decidir pelo arquivamento ou a distribuição das denúncias, determinar a realização de diligências preliminares, a fim de subsidiar a sua decisão.

Art. 13. Ao membro do Conset/MG compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo respectivos despachos, quando necessário;

II – votar, quando cabível, em decisões acerca de consultas, processos éticos, pedidos de reconsideração ou em recursos submetidos ao Colegiado;

III - pedir vista de matéria em deliberação no Conselho, quando entender que necessita se aprofundar mais sobre o procedimento em votação e, se possível, apresentar seu entendimento na reunião plenária subsequente;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame das Comissões de Ética, com a devida fundamentação;

V - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

VI – declarar-se suspeito ou impedido, de acordo com o art. 15 deste regimento e as normas legais do processo administrativo;

VII - decidir, ad referendum do Conselho, os casos de urgência das matérias de sua relatoria;

VIII - deliberar sobre as DCIs submetidas à sua relatoria.

§1º - O Relator pode, por despacho motivado, submeter a análise de DCI ao Conselho.

§2º - O relator pode determinar a realização de diligências preliminares, a fim de subsidiar a sua decisão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

Art.14. Em conformidade com os artigos 26 e 29 do Decreto n.º 46.644, de 2014, os membros do Conset se obrigam a apresentar DCI, cujo arquivamento será promovido pela Secretaria Executiva, assim como prestar informações sobre a respectiva situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual o referido conflito será evitado ou mitigado.

Art. 15. O membro do Conselho, que tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, deverá se abster de participar de deliberação que, de qualquer modo, afete essa autoridade.

Art. 16. As informações examinadas nas reuniões do Conselho são consideradas de caráter sigiloso, nos termos da lei.

Art. 17. Qualquer membro do Conselho não se manifestará publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

Art. 18. Os membros do Conselho justificarão eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 19 - Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer o suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de funções do Conset;

II - promover o registro das reuniões do Conselho e a elaboração de suas atas;

III - providenciar análises pertinentes a matéria constante na pauta de reunião do Conset e a instrução necessária à deliberação do Conselho;

IV – registrar o recebimento do formulário da Declaração Confidencial de Informações - DCI, conferir seu preenchimento e, se for caso, solicitar



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

complementação de dados e documentos, a fim de submeter a documentação completa ao Conselheiro responsável pela análise da DCI;

V – providenciar o arquivamento dos expedientes, preferencialmente em meio eletrônico, quando encerrada a análise pelo Conselho;

VI – realizar interlocução com membros das comissões de ética, com vistas a aprimorar o trabalho desenvolvido por elas;

VII – promover, quando possível, capacitações sobre ética pública nos demais órgãos e entidades do Estado;

VIII – analisar os planos de ações e demais iniciativas realizadas pelas comissões de ética, reportando ao Conselho, conforme o caso; e

IX – apresentar ao Conselho relatório anual de atividades realizadas, podendo elencar também as ações de destaque promovidas pelas comissões de ética do Estado.

Art. 20. Ao Secretário Executivo compete:

I - organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico ao Conselho e gerir a Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - assessorar o Conselho e seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

IV – promover a instrução das matérias submetidas a deliberações;

V - desenvolver ou supervisionar as ações da Secretaria Executiva, notadamente a elaboração das atas das reuniões, de estudos, análises e instruções necessárias, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Conselho;

VI - solicitar às autoridades e agentes públicos competentes informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do Conselho;

VII - tomar demais providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 4º, bem como as determinadas pelo Presidente do Conselho; e

VIII - promover a efetiva comunicação entre os membros do Conselho, a fim de fomentar cooperação e a tomada de decisões informadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições Gerais e Finais**

Art. 21. Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas relacionadas a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

**CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

*Conselheiros:*

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - *Presidente*

Alexandre Antônio Nogueira de Souza

Arthur Magno e Silva Guerra

Carolina de Oliveira Castro Baia Antunes

Diogo Godinho Ramos Costa

Paulo Augusto Fernandes Fortes